

COVID 19 – APOIOS DESTINADOS AOS TRABALHADORES E EMPREGADORES
MEDIDA EXCECIONAL E TEMPORÁRIA DE PROTEÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

Exmos. Senhores,

No seguimento das N/ Circulares n.ºs [25/20](#), [27/20](#) e [29/20](#), informamos que foi publicado em 26 de março, o [Decreto-Lei n.º 10-G/2020](#), que estabelece um **conjunto de medidas excecionais e temporárias**, destinadas a apoiar os trabalhadores e as empresas afetados pela pandemia da COVID -19, **tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e a mitigação de situações de crise empresarial.**

O novo diploma consagra os seguintes apoios:

- a) Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, com ou sem formação, em caso de redução temporária do período normal de trabalho ou da suspensão do contrato de trabalho, nos termos dos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho;
- b) Plano extraordinário de formação;
- c) Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa;
- d) Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo da entidade empregadora.

a) Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, com ou sem formação, em caso de redução temporária do período normal de trabalho ou da suspensão do contrato de trabalho, nos termos dos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho:

Podem aceder as empresas que tenham uma das seguintes condições:



1. **Empresas** ou **estabelecimentos** cujo **encerramento total** ou **parcial** tenha sido decretado por decisão das autoridades políticas ou de saúde;

2. **Mediante declaração do empregador conjuntamente com certidão do contabilista certificado da empresa que o ateste:**
 - Empresas que experienciem uma paragem total ou parcial da sua atividade que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou a suspensão ou cancelamento de encomendas;
 - Empresas que tenham uma **queda** acentuada de, **pelo menos 40% da faturação**, por referência ao mês anterior¹ ou período homólogo.

Quanto ao apoio:

Enquanto durar o regime simplificado:

- a) **Suspende-se os contratos de trabalho** e os trabalhadores **têm direito a auferir mensalmente um montante igual a 2/3 da sua retribuição normal ilíquida** (com o limite mínimo correspondente ao salário mínimo nacional, € 635), e com um valor máximo correspondente ao triplo do salário mínimo nacional, e. € 1905.

Sendo 70 % assegurado pela Segurança Social e 30 % assegurado pelo empregador.

Ex.: se um trabalhador em situação normal receber um salário de 960,00€, tem direito a receber 2/3 daquele ordenado 640,00€ ((960,00€:3) X 2) na situação de suspensão do contrato de trabalho.

b) Pode ser reduzido o horário de trabalho dos trabalhadores abrangidos

Nesta hipótese, o trabalhador tem direito a ser remunerado pelo empregador pelo seu trabalho, na proporção das horas de trabalho. No entanto, a remuneração final do trabalhador

¹ O período de 30 dias é contado em dias corridos e não precisa de ser fixado dentro de meses completos. Para um requerimento entregue a 27 de março o período de 30 dias ocorre entre o dia 26 de fevereiro e o dia 26 de março.



terá de ser sempre de 2/3 da sua remuneração normal ilíquida pelo que, nestes casos, terá ainda direito a receber uma compensação retributiva até perfazer os 2/3 do seu salário e com um valor máximo correspondente ao triplo do salário mínimo nacional, *i.e.* € 1905. Esta compensação será paga em 70% pela Segurança Social e em 30% pela entidade empregadora.

Ex.: Se 2/3 do salário normal ilíquido de um trabalhador correspondessem a 640,00€ ((960,00€:3) x 2), e se numa situação de redução do período normal de trabalho recebesse um salário de 531,84€, o trabalhador teria direito a uma compensação de 108,16€, até perfazer o limite mínimo deste apoio.

Duração do apoio: Este apoio tem uma duração inicial até um mês, podendo ser prorrogável mensalmente, até um máximo de 3 meses.

Como aceder ao apoio:

O apoio é concedido mediante **requerimento simples** apresentado pela entidade empregadora junto dos [serviços da Segurança Social](#), de acordo com **formulário disponibilizado pela Segurança Social**.

FORMALIDADES

- 1- O empregador comunica por escrito, aos trabalhadores a **respetiva decisão, indicando a duração previsível**, ouvidos os delegados sindicais e comissões de trabalhadores, quando existam, **disponibilizamos minuta**
- 2- Após a comunicação, o empregador remete de imediato **requerimento eletrónico** ao serviço competente da área da segurança social.
- 3- O requerimento é instruído com (i) **declaração do empregador** contendo a descrição sumária da situação de crise empresarial que o afeta (ii) acompanhada da certidão do contabilista certificado da empresa que a ateste.
- 4- **Listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos** e respetivo número de segurança social.



NOTA FINAL

- 1- A compensação retributiva a que o trabalhador tem direito é paga pelo empregador.
- 2- As medidas previstas neste diploma não prejudicam o recurso ao regime do Lay-off previsto no Código do Trabalho.
- 3- Durante a período de concessão dos apoios, bem como nos 60 dias seguintes à sua cessação, o empregador **não pode promover processos de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho quanto aos trabalhadores abrangidos pelo apoio.**

b) Plano extraordinário de formação:

Este apoio pode ser complementado com um plano de formação aprovado pelo IEFP, I.P. em que o IEFP, I.P. paga adicionalmente uma bolsa igual a 30% do valor do Indexante de Apoios Sociais (132,6 euros), que se destina em partes iguais para o trabalhador (65,8 euros) e empregador (65,8 euros). A entidade empregadora **deve submeter requerimento em modelo próprio**, através do portal jefponline, acompanhado de:

1. Declaração do empregador, acompanhada de uma certidão do contabilista certificado da empresa a atestar a verificação da situação de crise empresarial;
2. Listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos e respetivo número de segurança social (NISS) em ficheiro em formato Excel, disponibilizado online pela Segurança Social.

c) Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa:

Os empregadores que beneficiem do apoio têm ainda acesso a um incentivo financeiro extraordinário para apoio à retoma da atividade da empresa, pago de uma só vez e com o valor de um salário mínimo nacional por trabalhador.

d) Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo da entidade empregadora:



Na vigência do apoio, **a entidade empregadora está isenta do pagamento das contribuições à Segurança Social a cargo da entidade empregadora**, relativamente aos trabalhadores abrangidos e membros dos órgãos estatutários.

O [Decreto-Lei nº 10-G/2020²](#), formulários, bem como o [documento do Governo com perguntas e respostas sobre o novo regime](#), poderão ser consultados em anexo à circular do N/ site.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

² Revoga a Portaria n.º 71-A/2020 e produz efeitos até 30 de junho de 2020.